



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

LEI Nº 591/59

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito deste Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga, parcialmente, a seguinte lei:

Artº 1º - Aos servidores municipais que tenham exercido o cargo de contador e subsequentemente o cargo de diretor da contabilidade e de técnico especializado em planejamento e elaboração do orçamento municipal durante vinte e sete (27) anos e que contarem mais de cinquenta (50) anos de idade será concedida aposentadoria facultativa com vencimentos integrais, acrescidos da sexta parte se contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público municipal.

Art. 2º - A aposentadoria será concedida por decreto do Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Vago o cargo de Diretor Geral das Finanças, o provimento deverá ser feito dentro do seguinte critério:

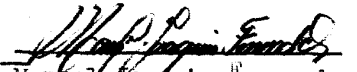
a) - que o funcionário seja contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado na Divisão do Ensino Comercial;

b) Vetado.

c) Vetado.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

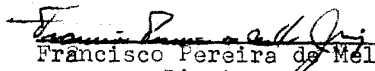
Garça, Prefeitura Municipal, aos 11 de maio de 1.959.


Manoel Joaquim Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria, na data supra.

Em, 11 de maio de 1.959


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

DESPACHO:-

O funcionário, Sr. Jurandyr Ferraz Rolim, titular do cargo de Diretor Geral das Finanças desta Prefeitura, requer sua aposentadoria integral conforme processo de petição nº 458, desta data.

A tramitação do processo foi normal; a documentação é idônea e, finalmente, o pedido está amparado pela Lei 591.

-Usando das faculdades que a lei me confere, defiro o pedido para conceder, como concedemos, a aposentadoria pedida, a partir desta data.

-Ao assinarmos o decreto que vai ser expedido, cabenos somente usar os termos legais dos diplomas dessa natureza e assim sendo aproveitaremos o único ensejo -o deste despacho, para tecermos algumas considerações a respeito.

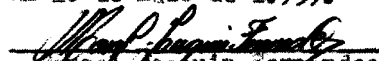
-Experimentamos dois sentimentos opostos, neste ato.

Um deles, porque não se diser, é de constrangimento, porque coube a nós privar a Prefeitura, privar o município, do serviço dedicado, produtivo, honrado de um dos seus auxiliares ou servidor público.- Não podemos negar: faz falta aos interesses municipais, a cooperação do funcionário Jurandyr, como o chamamos, que óra deixa o seu cargo. Fará falta á todos quanto trabalham na Prefeitura, a convivência amigável e desinteressada do referido funcionário.

Más, por outro lado, temos a compensação maravilhosa desse nosso ato: cumprimos um dever e uma lei e mais - cometemos um ato cuja justiça que êle encerra, supera aqueles contrariamentos substituindo-os por uma imensa satisfação:- essa aposentadoria é um prêmio a quem soube fazer jus a êle, pela aplicação dos seus conhecimentos, pela sua pontualidade no serviço e sobre tudo pela sua ilibada honradez.

-Expede-se o decreto.

Em 20 de maio de 1.959.


Manoel Joaquim Fernandes
Prefeito Municipal